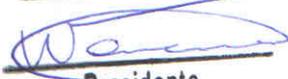




Em 71 2017

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.


Presidente

GERAL 25
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01 14 Pag. _____
Data 02/02/17
Yule Hoas
Assinatura Hora

ALTERA O ART. 1.º E ART. 4.º DA LEI 3569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei 3569, de 11 de dezembro de 2013, para suprimir o inciso I e II, e respectivas alíneas e acrescentar os parágrafos 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 1.º Na fase após a Contratualização, 100% (cem por cento) do valor repassado, dividido em partes iguais, destinados somente aos servidores efetivos e/ou contratados, que estiverem atuando na Equipe de saúde da Família- ESF ou no Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, e somente para os que estiverem nesta fase.

§ 2.º Na fase após a Certificação e/ou a Recontratualização, o percentual será dividido da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) do valor repassado, dividido em partes iguais, destinados aos servidores efetivos e/ou contratados, que estiverem atuando na equipe de Saúde da Família - ESF ou no Núcleo de Apoio a Saúde da família - NASF, que estiver nesta fase e percebendo os recursos financeiros para tal.

b) A soma dos 30% (trinta por cento) restantes dos valores totais repassados para as equipes de Saúde da Família - ESF e/ou para os Núcleos de Apoio a Saúde da família - NASFs, que estiverem nesta fase divididos em partes iguais, serão destinados aos servidores efetivos e/ou contratados que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, exceto os servidores efetivos e contratados das ESFs e dos NASFs.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 71 31 17

Presidente

A ORDEM DO DIA

Presidente

APROVADO
Em 71 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º. Altera o Art. 2.º da lei 3569, de 11 de dezembro de 2013, para acrescentar o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2. (...)

Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos valores repassados, nos percentuais anteriormente referidos, o servidor efetivo ou contratado, que possuir 30(trinta) faltas ou mais, ainda que justificadas, ou que houver gozado de outras de licenças legais pelo mesmo período, a serem auferidas e computadas no prazo para concessão, com exceção do gozo de férias."

Art. 3.º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 23 de janeiro de 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de adequação de percentuais, referentes aos valores repassados pelos programas ESFs e NASFs, nos termos das normatizações do Ministério da Saúde, bem como, nos termos da Portaria 1658/2016, que homologou o 3.º ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, a Contratualização do ESF Araci Freitas (CNES 2242044-INE 0001497820, tendo sido, recontratualizado as equipes de ESFs Padre Botton e Albino Portela.

Além disso a readequação da Lei n.º 3569/2013, é indispensável também face a recontratualização, tendo em vista que a mesma previa somente a fase de contratualização e certificação, não havendo previsão para a fase de recontratualização.

Tendo em vista tratar-se de matéria de direito, dispensa maiores delongas em asseverar a necessidade da aprovação do presente Projeto, ao qual se anexa a documentação pertinente.

As demais previsões legais permanecem inalterada.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 23 de janeiro de 2017.


FRANCISCO MATHIAS FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL